



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a implementação de programa nacional de concessão de bolsas de estudos, na educação básica, para crianças oriundas de famílias de baixa renda.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a implementação de programa nacional de concessão de bolsas de estudos, na educação básica, para crianças oriundas de famílias de baixa renda, nos moldes adotados pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI).

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traz metas a serem alcançadas pela educação no Brasil. Em relação à educação infantil, por exemplo, a Meta 1 determina, além da universalização da pré-escola, também a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender a, no mínimo, 50% das crianças de até três anos de idade.

Em relação ao atendimento das crianças menores, essa Meta infelizmente está ainda muito distante de ser alcançada. Em 2018, apenas 35,7% das crianças de zero a três anos frequentavam creches. Para piorar, tal situação reflete a enorme desigualdade do País, pois atinge de forma mais impactante as crianças oriundas das famílias mais pobres: enquanto 51% das crianças mais ricas frequentavam creches em 2018, entre as crianças mais pobres esse índice era significativamente menor, de 26%.



SF/22848.70051-17

Tal realidade se reproduz no ensino fundamental e no ensino médio, exigindo do Ministério da Educação (MEC) atuação tempestiva, de forma a conjugar esforços de toda a sociedade e de todas as instâncias de governo.

É nesse sentido que fazemos essa indicação ao Ministério, a fim de estabelecer um programa nacional de concessão de bolsas de estudos, na educação básica, para crianças oriundas de famílias de baixa renda. Tal medida poderá contribuir para aumentar o número de crianças de até três anos de idade nas creches, incrementar os padrões de atendimento na pré-escola e no ensino fundamental, e tornar menos significativos os índices de abandono escolar no ensino médio.

Com a adoção de, entre outras medidas, um programa no formato que sugerimos, ganham todos: a União, os Estados e Municípios, ao fazer valer as diretrizes constitucionais do direito à educação; as escolas privadas, ao poder ampliar o leque de sua atuação social; e, finalmente, as crianças e jovens brasileiros, que, estejam onde estiverem, terão garantido o direito constitucional à educação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/22848.70051-17